



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.923. de 11 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 10 de junho de 2.008, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Art. 2º O objetivo deste Convênio é a conjugação de esforços entre os partícipes, no que diz respeito a elaboração de projetos, construção, conservação e manutenção de diversas passarelas de pedestres, e ainda, a construção de vedação de faixa e calçadas, bem como o projeto para construção de travessia sob os trilhos da CPTM no Distrito de Botujuru, de acordo com a minuta de convênio anexa, processo administrativo nº 3.175/08, integrantes da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista



MINUTA

CONVÊNIO CPTM Nº

Convênio que entre si celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Pelo presente instrumento particular de Convênio e na melhor forma de direito, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.832.679/0001-23, com Inscrição Estadual nº 113.898.614.110, com sede em São Paulo, à Rua Boa Vista, 185, Centro, adiante denominada simplesmente **CPTM**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e por seu Diretor de Engenharia e Obras, e a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.095/0001-41, com sede à Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255 Campo Limpo Paulista – SP, doravante denominada **PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA** neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR. ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do R.G. nº. 9.455.915-6 - SSP/SP e C.P.F. nº 033.468.658-00, considerando o interesse comum, têm certo e ajustado o presente Convênio, o qual será regido pelas cláusulas a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições legais e regulamentação atinentes à espécie, em especial à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a elaboração do projeto, construção, conservação e manutenção das passarelas de pedestres ligando a Estrada Faustino Bizeto à Avenida Casa Branca, e a Avenida Alfred Krupp e Rua Angelina Larrubia, e ainda, a construção de vedação de faixa e calçadas, bem como o projeto para construção de passagem sob os trilhos da CPTM no Distrito de Botujuru.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

As convenientes poderão obter reciprocamente as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste convênio.

DA CPTM

- Promover as contratações necessárias à elaboração dos projetos de engenharia das referidas passarelas de pedestres e passagem sob os trilhos da CPTM;
- Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer ocorrência que possa interferir na elaboração do projeto;
- Ceder o projeto à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista



- Após projeto concluído, e na oportunidade de construção, permitir por meio de documento específico, cessão de áreas se for o caso e a execução de serviços nas áreas da CPTM;
- Concluir o projeto em 2008;
- Construir vedação de faixa e calçada entre 2009 e 2010 concomitantemente com a implantação da passarela;
- Efetuar eventuais cessões de áreas para a implantação das passarelas e inserções urbanas.

DA PREFEITURA

- Havendo disponibilidade de recursos, promover a construção das passarelas e passagem sob os trilhos da CPTM, objeto do presente convênio;
- Promover a regularização das áreas de interesse para implantação das passarelas;
- Remanejar eventuais pontos de ônibus, que possam interferir na execução do projeto;
- Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e vigilância da passarela após a conclusão da obra;
- Construir, havendo disponibilidade de recursos, a passarela entre 2009 e 2010, concomitantemente com a vedação de faixa e calçada executada pela CPTM;
- Efetuar eventuais desapropriações para implantação das passarelas e suas inserções urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREMISSAS DE PROJETO

O projeto deverá considerar a transposição para pedestre com segurança de circulação, qualificação da inserção deste novo equipamento urbano, identificando e quantificando as intervenções, conforme cada caso, e analisado em conjunto com representante do município, os itens abaixo, entre outros:

- calçamento / passeio
- capina
- iluminação pública
- semaforização para pedestres
- ciclovia
- faixa de pedestres
- muro de vedação
- canalização de córrego
- edificação de utilidade pública

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

Este Convênio é outorgado e reciprocamente aceito a título precário, em consonância com o disposto no artigo 109 do Decreto 90.959 de 14/02/85, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por igual período se não houver manifestação por escrito entre as partes.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista



CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA / EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, a todo tempo, pela vontade das partícipes, mediante comunicação prévia e formal à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens, até a lavratura do competente termo de extinção.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os prazos para dispêndio de responsabilidade financeira das convenentes, ficam condicionados à disponibilidade de recursos nos respectivos orçamentos.

Para a execução do presente convênio cada uma das partícipes, **CPTM e PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, utilizarão recursos orçamentários próprios no âmbito de suas atribuições e responsabilidades.

As despesas oriundas deste Convênio para construção, conservação, manutenção e vigilância da passarela, edificações e equipamentos serão com ônus do orçamento do município.

As despesas oriundas deste Convênio para a elaboração do projeto de engenharia das passarelas e travessia inferior no Distrito de Botujuru, serão com ônus do orçamento da CPTM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, as partícipes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da capital do Estado de São Paulo, por disposição expressa do art. 2º, da Lei nº 7.861 de 28/05/1992, que autorizou a constituição da **CPTM**.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, destinadas uma a cada uma das partícipes, **CPTM e a PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**.

São Paulo, de abril de 2008.

Pela **CPTM**

**ÁLVARO CARDOSO ARMOND
BIAZOTTI**

Diretor Presidente

LAERCIO MAURO SANTORO

Diretor de Engenharia e Obras

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal